



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 09/2022

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – NEVES & FERRO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 459/2022 – Série “X”, de 11 de maio de 2022.

1 – NEVES & FERRO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 460/2022 – Série “X”, de 11 de maio de 2022.

Presidente Prudente, 18 de maio de 2022.

LUCAS FERRO MORAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 80/2022

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

ERIKA PEREIRA DA SILVA

AVENIDA JOSÉ HERMÍNIO DE ARAÚJO, 151 - ROTA DO SOL

Ref.Cadastral: 29.2.4.1602.182.1

Auto N.º: 1.561

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 16/02/2022

LEONICE LINARES CUZZATTI

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 51 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref.Cadastral: 30.1.1.616.118.1

Auto N.º: 1.559

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 375,00UFM

Dt. Notif.: 13/01/2022

GABRIELE KOTI HIGA

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 71 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref.Cadastral: 30.1.1.616.98.1

Auto N.º: 1.560

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 375,00UFM

Dt. Notif.: 29/04/2022

MIGUEL SANCHES GUIMARAES

RUA JOÃO ASCÊNCIO-PIONEIRO, 130 - RESIDENCIAL FLORENZA

Ref.Cadastral: 30.1.2.903.114.1

Auto N.º: 1.556

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 60,00UFM

Dt. Notif.: 12/04/2022

Auto N.º: 1.557

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 1.200,00UFM

Dt. Notif.: 12/04/2022

ADELINO CONSOLO

RUA LUIZ CARLOS PIMENTA, 155 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.717.224.1

Auto N.º: 1.555

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 432,00UFM

Dt. Notif.: 27/04/2022

-----tablet-----

SUELI APARECIDA RUIZ SIQUIERA

RUA MÁRIO SIMÕES DE SOUZA, 466 - VILA SANTA HELENA

Ref.Cadastral: 26.4.5.800.232.1

Auto N.º: 1.554/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 544,50 UFM

Dt. Notif.: 20/04/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **19 de maio de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações 82/2022**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ALEXSSANDER OLIVEIRA BATISTA

RUA ARIIVALDO BUIIM, 298 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI

Ref. Cadastral: 25.2.4.112.396.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

O C INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 93 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1030.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDREA CRISTINA FERREIRA CARDOZO

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 161 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1040.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

O C INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 155 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1047.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

O C INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 147 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1054.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

O C INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 141 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1061.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

O C INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 133 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1068.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

O C INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 119 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1083.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

O C INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 105 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1097.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

O C INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 99 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1104.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDREA CRISTINA FERREIRA CARDOZO

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 87 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1111.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

O C INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 113 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 25.2.4.613.1116.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

RUA CEARÁ, 552 EX 135 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.1402.49.1

DEVERÁ PODAR AS ÁRVORES FRUTÍFERAS, POIS ESTA CAUSANDO TRANSTORNO AO VIZINHO- PRAZO 15 DIAS

BRUNA CAROLINE DE OLIVEIRA ARCHANJO

RUA FLORINDA CARDOSO ARENALES, 75 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1205.126.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARA CELIA BORRI CADETE

RUA FLORINDA CARDOSO ARENALES, 125 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1205.76.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIREU LOPES FERREIRA

RUA FLORINDA CARDOSO ARENALES, 82 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1305.232.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE GONCALVES

RUA FLORINDA CARDOSO ARENALES, 92 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1305.242.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROTTA I ADMINISTRADORA SOCIEDADE

RUA FLORINDA CARDOSO ARENALES, 122 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1305.272.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOACIR ROBSON VILLA

RUA ALMIRIO LIMA MOTA, 63 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1311.137.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EZIAO GEBER DE BRITO MOURA

RUA ALMIRIO LIMA MOTA, 68 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.4.1411.92.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



ALEXANDRA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA

RUA ANTÔNIO TOMAZINI, 185 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1502.149.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEXANDRA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA

RUA ANTÔNIO TOMAZINI, 175 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1502.159.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROTTA II ADMINISTRADORA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

AVENIDA JOÃO LOURENÇO, 282 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1502.38.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDA MARIA NUNES

AVENIDA JOÃO LOURENÇO, 284 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1502.69.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LILIANE DOS SANTOS MARTINS

AVENIDA JOSÉ HERMÍNIO DE ARAÚJO, 37 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1505.106.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO CEREJA GALLE

AVENIDA JOSÉ HERMÍNIO DE ARAÚJO, 57 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1505.86.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANGELA DE OLIVEIRA LEITE

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 217 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1511.123.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIANE RANGEL DA SILVA

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 171 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1511.178.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SOLANGE CRISTINA DOS SANTOS

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 43 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1514.200.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO HENRIQUE CHAGAS PORTES

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 23 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1514.220.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELSON DE OLIVEIRA

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 13 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1514.233.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

THIAGO ALVAREZ RAFAEL

RUA ANTÔNIO TOMAZINI, 130 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1602.279.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURICIO CUZZATI

RUA ANTÔNIO TOMAZINI, 150 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1602.299.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURICIO CUZZATI

RUA ANTÔNIO TOMAZINI, 160 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1602.309.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PRISCILA GISLEI GRIGOLETTO PEREIRA

RUA ANTÔNIO TOMAZINI, 170 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1602.319.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DAYANE SIQUEIRA MASSANIS

RUA ANTÔNIO TOMAZINI, 240 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1602.389.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LEANDRO NORBETO ESPOLADORE

RUA PAULO VALDIVINO PEREIRA, 381 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1606.167.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIO LOPES

AVENIDA JOSÉ HERMÍNIO DE ARAÚJO, 50 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1606.230.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELAINE CARRION DE FARES

AVENIDA JOSÉ HERMÍNIO DE ARAÚJO, 60 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1606.240.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSANA GONÇALVES PADILHA

AVENIDA ALEXANDRE MORETTI, 37 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1615.178.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO DONIZETI DA SILVA JUNIOR

AVENIDA ALEXANDRE MORETTI, 17 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1615.198.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JULIANO VINICIUS OLIVEIRA DO AMARAL

RUA ZULMIRA CLARA LOPES, 135 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.111.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



LEVY MIRANDA DA COSTA

RUA ZULMIRA CLARA LOPES, 125 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.121.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GENTIL OLIVEIRA DA SILVA

RUA ZULMIRA CLARA LOPES, 35 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.211.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VINICIUS BENTO BALZANELLI

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 234 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.397.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PATRICIA MUNGO THOMAZ

RUA ZULMIRA CLARA LOPES, 165 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1709.81.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROTTA I ADMINISTRADORA SOCIEDADE

AVENIDA ALEXANDRE MORETTI, 83 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1810.213.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CRISTIANE TRICOTE

RUA ZULMIRA CLARA LOPES, 56 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1810.275.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROTTA I ADMINISTRADORA SOCIEDADE

RUA ZULMIRA CLARA LOPES, 126 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1810.345.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROTTA II ADMINISTRADORA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

RUA FRANCISCO DALAQUA, 147 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1810.61.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

APARECIDO NONATO DE OLIVEIRA

AVENIDA GUSTAVO ANTÔNIO MARCELINO, 339 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 29.2.5.1.274.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BRUNO DE OLIVEIRA SALVATO

RUA MANOEL RAMOS, 343 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1409.82.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

INDUSBLOQUETE IND E COM ART DE CIM LTDA

RUA MAURÍLIO FERNANDES, 77 - DISTRITO INDUSTRIAL BELMIRO MAGANINI
Ref. Cadastral: 29.2.5.8.308.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEX ANTONIO DOS SANTOS

AVENIDA AIDÉ CACIATORI ROQUE, 530 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1202.178.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LEONICE LINARES CUZZATTI

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 51 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.616.118.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE THOMAZ

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 1.157 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.1.1.7100.3000.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLODOMIR BRAVO MENDES

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 500 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.1.1.7100.4600.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLODOMIR BRAVO MENDES

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 460 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.1.1.7100.4800.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DOUGLAS FERNANDES

AVENIDA ADÉLIA BIANCHI, 227 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.2.800.113.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NILSON BATISTA DE ARAUJO JUNIOR

AVENIDA ADÉLIA BIANCHI, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.2.800.123.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELAINE CARDOSO

RUA DONATO ARMELIN, 682 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.719.308.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CARLA MAYUMI C. ISHII E CAIO S. C. ISHII

AVENIDA QUATORZE DE SETEMBRO, 1.320 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.817.132.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANA QUERO MORA

RUA LUÍS CUNHA, 431 - VILA NOVA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1110.281.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VIIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

RUA WENCESLAU BRAZ, 2 EX. Nº 570 - VILA EUCLIDES
Ref. Cadastral: 30.2.2.1208.260.1

APRESENTAR ALVARÁ DE REFORMA COM ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA REFORMA



ORIVALDO DE SOUSA GINEL JUNIOR

RUA JOAQUIM NABUCO, 1.276 - VILA NOVA

Ref. Cadastral: 30.2.2.1311.340.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

NILA E MARIO WENGER PORTA

RUA FRANCISCO GOULART, 379 - VILA NOVA

Ref. Cadastral: 30.2.2.1413.241.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE ROBERTO MAZARO

RUA CORIOLANO GOMES PALMEIRA, 99 FDS - JARDIM PAULISTANO

Ref. Cadastral: 30.2.2.504.109.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FREDERICO MESQUITA SAMPAIO ROSSI

RUA HEITOR MIRANDA, 25 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.4.1507.150.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CEZAR AUGUSTO ARENA SILVA

RUA HEITOR MIRANDA, 189 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1604.104.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO

REYNALDO FERRARI

RUA HEITOR MIRANDA, 30 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.4.1607.267.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO LOTE

REYNALDO FERRARI

RUA HEITOR MIRANDA, 70 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.4.1607.56.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIO IENAGA

RUA HEITOR MIRANDA, 130 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.4.1705.223.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

ADALIA DE ALMEIDA NIEDO

RUA ESPERANTO, 154 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.2.5.1103.99.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LIMPEZA GERAL NO PASSEIO PÚBLICO

KAZUTOSHI IWAKI

RUA KENJIRO NISHI-PROF, 351 - VILA INDUSTRIAL

Ref. Cadastral: 30.2.5.808.202.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIO ALVES CORREA

RUA KENJIRO NISHI-PROF, 325 - VILA INDUSTRIAL

Ref. Cadastral: 30.2.5.808.224.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO

-----tablet-----

CLAUDIO ANTONIO PACIANOTTO

RUA HUGO MIELLI-PROF, 255 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1016.133.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

EDUARDO APARECIDO CANHATI DA SILVA

RUA RUI BARBOSA, 2.094 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1408.34.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LOJA MACONICA VICENTE NEIVA

RUA RIBEIRO DE BARROS, 1.934 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.111.194.2

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JOSE LUIZ STATELLA

RUA RUI BARBOSA, 999 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.306.247.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SAKAE KONO

RUA RUI BARBOSA, 1.109 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.404.220.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SAKAE KONO

RUA RUI BARBOSA, 1.099 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.404.230.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **19 de maio de 2.022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.112/2022

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no
concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 10 de maio de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da
Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos
Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2021, realizado pela
Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes
cargos:

ASSISTENTE SOCIAL

01 Mariana Albuquerque Ferreira Bueno da Fonseca

MÉDICO VETERINÁRIO

01 Roniele Santana Valente

PSICÓLOGO

01 Shirley Morais da Rocha

SERVIÇOS GERAIS

01 Valdelice de Biasi Muniz dos Santos
02 Aparecida da Silva Correa Rodrigues
03 Claudia Delicolti
04 Adriano dos Santos Carreira
05 Patricia Borges Machado
06 Kelly Regina Benfica
07 Angela Aparecida Aprili Marins
08 Lelia Cristina Marques Botta
09 Sandra Soares Mesquita Jaques
10 Richardson Vianna de Souza
11 Elizangela Domingos da Silva
12 Joelma Mendes da Silva Goes
13 Paulo Cesar Pereira da Silva
14 Adriano Lemes
15 Sirley Silva de Lima



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

VIGIA NOTURNO

- 01 Pedro César Zangerolamo
- 02 Alberto de Oliveira Bulhões

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de maio de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.113/2022

*Dispõe sobre o reajuste previsto no
parágrafo único, do artigo 2º, da
Lei nº 5.861/2002.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no processo administrativo nº 42.970, de 8 de outubro de 2009;

Considerando que o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 5.861, de 29 de novembro de 2002, prevê uma correção trimestral, conforme índice inflacionário medido no período pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, para o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustado em 5,06% o valor a ser creditado aos servidores municipais em seu documento de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.861/2002, a partir de 1º de junho de 2022.

Parágrafo único. O valor correspondente será, portanto, de R\$ 1.124,54 (um mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de maio de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 266/2022

Dá nova redação a dispositivos e acrescenta outros à Lei Complementar nº 199/2015, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 35, da Lei Complementar nº 199, de 23 de dezembro de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 226, de 5 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 1º e 2º:

“Art. 35. Os pedidos de baixa de inscrição serão decididos após informações dos órgãos fiscalizadores municipais competentes e, quando pessoa jurídica, comprovada baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou, quanto pessoa física ou pessoa física equiparada à jurídica, pela data do protocolo de pedido de baixa ou, se for o caso, data do cancelamento do registro no Conselho de Classe ao qual era obrigatório à sua atividade.

§ 1º O contribuinte, quando pessoa jurídica, poderá pleitear, em processo específico após o deferimento da baixa requerida, o cancelamento dos tributos lançados anteriormente à data do encerramento do seu CNPJ, mediante apresentação de documentos comprobatórios, que serão verificados e decididos pela Administração Tributária, limitados ao período prescricional de 05 (cinco) anos à data do protocolo.

§ 2º O contribuinte, quando pessoa física ou pessoa física equiparada à jurídica, poderá pleitear, em processo específico após o deferimento da baixa requerida, o cancelamento dos tributos lançados anteriormente à data de sua solicitação de encerramento, mediante apresentação de documentos comprobatórios, que serão verificados e decididos pela Administração Tributária, limitados ao período prescricional de 05 (cinco) anos à data do protocolo.”

Art. 2º O artigo 246, da Lei Complementar nº 199/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando o §1º e renomeando-se o parágrafo único em § 2º:

“Art. 246. A decisão de primeira instância:

I - será proferida por um órgão singular da Secretaria Municipal de Finanças, denominado ORJUPI – Órgão Julgador de Primeira Instância, constituído pelo Diretor do Departamento Fiscal e Tributário ou, em sua



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

falta, por quem estiver designado para responder pelo expediente do Departamento Fiscal e Tributário, devidamente identificado através de portaria específica;

II - deverá ser fundamentada e elaborada de forma objetiva e sucinta, contendo relatório dos fatos, do pedido e da parte dispositiva.

§ 1º Quando o julgador, sendo auditor tributário e figurar parte ativa no processo de autuação sob julgamento, será substituído compulsoriamente pelo Secretário de Finanças.

§ 2º Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interessada interpor recurso, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância”.

Art. 3º O artigo 248 e seus §§ 1º e 2º passam a ter a seguinte redação, acrescentando-se o § 3º, da Lei Complementar nº 199/2015:

“Art. 248. O Tribunal de Assuntos Tributários – TAT será composto por 03 (três) membros titulares e, quando o caso, seus suplentes:

I - Secretário de Finanças, tendo como suplente o Assessor de Secretaria;

II - Diretor Fiscal e Tributário ou, em sua falta, por quem estiver designado para responder pelo expediente do Departamento Fiscal e Tributário, tendo como suplente um Auditor Tributário do município, em sistema próprio de distribuição por rodízio;

III - um Auditor Tributário do município, em sistema próprio de distribuição por rodízio.

§ 1º O Auditor Tributário, quando figurar parte ativa no processo de autuação sob julgamento, será substituído compulsoriamente pelo próximo membro do rodízio.

§ 2º O Diretor Fiscal e Tributário ou quem estiver designado para responder pelo expediente do Departamento Fiscal e Tributário, sendo Auditor Tributário e figurar parte ativa no processo de autuação sob julgamento, será substituído pelo Auditor Tributário suplente.

§ 3º O Secretário de Finanças ou seu suplente, presidirá o tribunal, sendo responsável por exarar a decisão que será assinada pelos membros”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de maio de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.871/2022

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de programas, ações e objetivos referentes a despesas de custeio e investimento, utilizando recursos repassados por emendas parlamentares estaduais, para o exercício de 2022.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 10.498/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022), no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os programas, ações e objetivos referentes a despesas de custeio e investimento, utilizando recursos repassados por emendas parlamentares estaduais, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de maio de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	---	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Coordenadoria Municipal da Juventude

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0707

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 2

OBJETIVO
Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude

JUSTIFICATIVA
Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.661

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude	%	10	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude	44%	19%	18%	19%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 342.078,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	---	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Gabinete do Prefeito / Dependências	Nº 2.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 04
------------------	--------

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 122
---------------------	---------

Administração Geral

PROGRAMA

Coordenadoria Municipal da Juventude

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0707
--------------------	----------

AÇÕES

Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.661
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude	44%	19%	18%	19%	100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 342.078,00
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
R\$ 150.272,00	R\$ 64.934,00	R\$ 62.192,00	R\$ 64.680,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2022								
PROGRAMA Coordenadoria Municipal da Juventude								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0707				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Gabinete do Prefeito								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL				Nº: 2				
OBJETIVO Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude								
JUSTIFICATIVA Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude								
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO								
INDICADORES				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude				%	10	44		
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 150.272,00								



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Gabinete do Prefeito / Dependências				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 2.1			
FUNÇÃO				
Administração				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 04			
SUBFUNÇÃO				
Administração Geral				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122			
PROGRAMA				
Coordenadoria Municipal da Juventude				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0707			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.661			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude	44	%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 150.272,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	---	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Infraestrutura Urbana

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0834

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 8

OBJETIVO
Reforma e ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista

JUSTIFICATIVA
Reforma e ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 1.436

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reforma e Ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Reforma e Ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista	100%			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 7.193.249,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação	Nº 8.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 15
FUNÇÃO	
Urbanismo	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 451
Infraestrutura Urbana	

PROGRAMA

Infraestrutura Urbana

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0834
--------------------	----------

AÇÕES

Reforma e ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 1.436
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Reforma e Ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Reforma e Ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista	100%				100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 140.000,00
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
R\$ 140.000,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2022								
PROGRAMA Infraestrutura Urbana								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0834				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL				Nº: 8				
OBJETIVO Reforma e ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista								
JUSTIFICATIVA Reforma e ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista								
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO								
INDICADORES				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Reforma e Ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista				%	0	100		
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						R\$ 2.802.683,00		



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Direção e Coordenação				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 8.1			
FUNÇÃO				
Urbanismo				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15			
SUBFUNÇÃO				
Infraestrutura Urbana				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 451			
PROGRAMA				
Infraestrutura Urbana				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0834			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Reforma e Ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 1.436			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
Reforma e Ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista	100	%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 140.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022**

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	---	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Infraestrutura Urbana

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0834

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 8

OBJETIVO
Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani

JUSTIFICATIVA
Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.956

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani	100%			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 7.193.249,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação	Nº 8.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 15
FUNÇÃO	
Urbanismo	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 451
Infraestrutura Urbana	

PROGRAMA

Infraestrutura Urbana

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0834
--------------------	----------

AÇÕES

Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.956
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani	100%				100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 100.000,00
------------------------	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
R\$ 100.000,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2022								
PROGRAMA Infraestrutura Urbana								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0834				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL				Nº: 8				
OBJETIVO Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani								
JUSTIFICATIVA Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani								
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO								
INDICADORES				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani				%	0	100		
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						R\$ 2.802.683,00		



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Direção e Coordenação				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 8.1			
FUNÇÃO				
Urbanismo				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15			
SUBFUNÇÃO				
Infraestrutura Urbana				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 451			
PROGRAMA				
Infraestrutura Urbana				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0834			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.956			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani	100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 100.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Infraestrutura para o Esporte

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0858

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Esporte

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 13

OBJETIVO
Ampliação da iluminação do Estádio Caetano Peretti

JUSTIFICATIVA
Ampliação da iluminação do Estádio Caetano Peretti

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 1.437

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ampliação da Iluminação do Estádio Caetano Peretti	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Ampliação da Iluminação do Estádio Caetano Peretti	100%			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 310.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação	Nº 13.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº: 27

FUNÇÃO

Desporto e Lazer

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº: 812

Desporto Comunitário

PROGRAMA

Infraestrutura para o Esporte

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0858

AÇÕES

Ampliação da Iluminação do Estádio Caetano Peretti

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 1.437

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Ampliação da Iluminação do Estádio Caetano Peretti	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Ampliação da Iluminação do Estádio Caetano Peretti	100%				100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL R\$ 250.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
R\$ 250.000,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2022

PROGRAMA
Infraestrutura para o Esporte

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0858

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Esporte

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 13

OBJETIVO
Ampliação da iluminação do Estádio Caetano Peretti

JUSTIFICATIVA
Ampliação da iluminação do Estádio Caetano Peretti

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ampliação da Iluminação do Estádio Caetano Peretti	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 310.000,00



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2022

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
UNIDADE EXECUTORA								
Direção e Coordenação								
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 13.1				
FUNÇÃO								
Desporto e Lazer								
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 27				
SUBFUNÇÃO								
Desporto Comunitário								
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 812				
PROGRAMA								
Infraestrutura para o Esporte								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0858				
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS								
PROJETO/ATIVIDADE								
Ampliação da Iluminação do Estádio Caetano Peretti								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 1.437				
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
Ampliação da Iluminação do Estádio Caetano Peretti				100		%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO							R\$ 250.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Infraestrutura para o Esporte

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0858

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Esporte

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 13

OBJETIVO
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.

JUSTIFICATIVA
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.957

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.	100%			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 310.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação	Nº 13.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº: 27

FUNÇÃO

Desporto e Lazer

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº: 812

Desporto Comunitário

PROGRAMA

Infraestrutura para o Esporte

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0858

AÇÕES

Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.957

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.	100%				100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL R\$ 60.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
R\$ 60.000,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2022

PROGRAMA
Infraestrutura para o Esporte

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0858

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Esporte

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 13

OBJETIVO
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.

JUSTIFICATIVA
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 310.000,00



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Direção e Coordenação				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.1			
FUNÇÃO				
Desporto e Lazer				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 27			
SUBFUNÇÃO				
Desporto Comunitário				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 812			
PROGRAMA				
Infraestrutura para o Esporte				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0858			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.957			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Revitalização do Parque de Uso Múltiplo P.U.M.	100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 60.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	---	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Abrigo para Animais

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0711

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 15

OBJETIVO
Manutenção do Abrigo para Animais

JUSTIFICATIVA
Manutenção do Abrigo para Animais

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.666

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Abrigo para Animais	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção do Abrigo para Animais	7%	33%	30%	30%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.595.753,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2022**

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA			CÓDIGO DA UNIDADE		
Abrigo para Animais			Nº 15.4		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº: 18			
FUNÇÃO					
Gestão Ambiental					
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº: 541			
Preservação e Conservação Ambiental					
PROGRAMA					
Abrigo para Animais					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0711			
AÇÕES					
Manutenção do Abrigo para Animais					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.666			
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Manutenção do Abrigo para Animais		100	%		
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Manutenção do Abrigo para Animais	7%	33%	30%	30%	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 1.595.753,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
	2022	2023	2024	2025	
	R\$ 104.372,00	R\$ 522.637,00	R\$ 484.372,00	R\$ 484.372,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2022

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2022								
PROGRAMA Abrigo para Animais								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0711				
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal do Meio Ambiente								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL				Nº: 15				
OBJETIVO Manutenção do Abrigo para Animais								
JUSTIFICATIVA Manutenção do Abrigo para Animais								
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO								
INDICADORES				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Manutenção do Abrigo para Animais				%	0	7		
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						R\$ 104.372,00		



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2022

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Abrigo para Animais				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 15.4			
FUNÇÃO				
Gestão Ambiental				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18			
SUBFUNÇÃO				
Preservação e Conservação Ambiental				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541			
PROGRAMA				
Abrigo para Animais				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0711			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Manutenção do Abrigo para Animais				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.666			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Manutenção do Abrigo para Animais	7		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 104.372,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.872/2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais destinados ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, referentes aos repasses de recursos de emendas parlamentares estaduais.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, os créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	2	Fonte	Gabinete do Prefeito	R\$
UNIDADE	2.1		Gabinete do Prefeito / Dependências	
04.000.0000.0.000			Administração	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0707.0.000			Coordenadoria Municipal da Juventude	
04.122.0707.2.661			Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude	
	3390.39	2.100.0275	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.000,00
	3390.93	2.100.0275	Indenizações e Restituições	1.000,00
	4490.52	2.100.0275	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
			Total	100.000,00
ÓRGÃO	8	Fonte	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1		Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0834.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0834.1.436			Reforma e Ampliação da Praça do Jardim Alto da Boa Vista	
	4490.51	2.100.0275	Obras e Instalações	140.000,00
15.451.0834.2.956			Revitalização da Praça Mário Eugênio no Jardim Bongiovani	
	3390.39	2.100.0275	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.000,00
	3390.93	2.100.0275	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	240.000,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de maio de 2022

Ano V - Edição Nº 1074

Página 39



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ÓRGÃO	13	Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.812.0000.0.000			Desporto Comunitário	
27.812.0858.0.000			Infraestrutura para o Esporte	
27.812.0858.1.437			Ampliação da Iluminação do Estádio Caetano Peretti	
	4490.51	2.100.0275	Obras e Instalações	250.000,00
27.812.0858.2.957			Revitalização do Parque de Uso Múltiplo - P.U.M.	
	3390.30	2.100.0275	Material de Consumo	43.000,00
	3390.39	2.100.0275	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
	3390.93	2.100.0275	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	310.000,00
ÓRGÃO	15	Fonte	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$
UNIDADE	15.4		Abrigo para Animais	
18.000.0000.0.000			Gestão Ambiental	
18.541.0000.0.000			Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0711.0.000			Abrigo para Animais	
18.541.0711.2.666			Manutenção do Abrigo para Animais	
	3390.93	2.100.0275	Indenizações e Restituições	500,00
	4490.52	2.100.0275	Equipamentos e Material Permanente	99.500,00
			Total	100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação referente aos repasses de recursos de emendas parlamentares estaduais, no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de maio de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.875/2022

Dispõe sobre a instituição do programa de concessão de estágio a estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular, conforme o artigo 1º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, preparando-os para o trabalho produtivo.

Parágrafo único. O número de estagiários em exercício na Câmara Municipal de Presidente Prudente não poderá ultrapassar o total de 3 (três).

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso frequentado pelo estagiário.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio efetivar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, ficando o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino públicas e privadas, ou recorrer aos agentes de integração, sem finalidade lucrativa, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

§ 1º Caberá aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I -** identificar oportunidades de estágio;
- II -** ajustar suas condições de realização;
- III -** fazer o acompanhamento administrativo;
- IV -** encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V -** cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 4º Poderão ser admitidos como estagiários os estudantes que estejam frequentando os três últimos anos ou seis últimos termos do ensino em instituições de educação superior, de educação profissional, tendo em vista o estágio ser por um período máximo de dois anos.

Parágrafo único. Na concessão do estágio, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I -** matrícula e frequência regular do educando;
- II -** celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara Municipal e a instituição de ensino;
- III -** compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 5º São obrigações da Câmara Municipal de Presidente Prudente:

- I -** celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II -** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III -** indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
- IV -** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- V -** por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI -** manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII -** enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 6º O estagiário desenvolverá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de forma compatível com horário de expediente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O estagiário receberá mensalmente o valor correspondente ao salário mínimo vigente, além do auxílio-transporte.

Art. 7º O estagiário tem direito ao gozo de férias, nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º O estagiário terá direito ao seguro contra acidentes pessoais ocorridos durante o período de vigência do estágio.

Art. 9º A admissão dar-se-á após processo seletivo realizado por serviços de agentes de integração público e privado ou pela própria Câmara Municipal, através de uma Comissão especialmente designada para esse fim.



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 10. A admissão como estagiário não gera vínculo empregatício e o estagiário só terá os benefícios previstos nesta Lei, excluídos quaisquer outros do funcionalismo público.

Parágrafo único. A duração do estágio na Câmara Municipal de Presidente Prudente não poderá exceder 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11. O estagiário será dispensado do programa de estágio quando:

- I -** decorrer o prazo de dois anos, contados do início da atividade na Câmara;
- II -** abandonar o curso para o qual estava matriculado;
- III -** outros casos devidamente justificados pelo interesse público.

Art. 12. As faltas ou atrasos por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidos a critério do supervisor responsável, sendo descontado o auxílio-transporte somente no caso de falta.

Art. 13. Na hipótese de recebimento indevido de bolsa-estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 14. O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Administração da Câmara ou pelo estagiário, mediante a comunicação escrita em 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 15. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, a quem cabe expedir normas regulamentadoras, se necessário, acerca do Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de maio de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.876/2022

*Institui nos seguintes termos:
“COMENDAS DA REVOLUÇÃO
CONSTITUCIONALISTA DE 1932:
CRUZ DE CAMARGO, MEDALHA
CORONEL MIGUEL BRIZOLA DE
OLIVEIRA E MEDALHA BRAVOS
PRUDENTINOS DE 32”, conforme
específica, e dá outras providências.*

Autor: Mesa Diretora da Câmara
Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas
atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Institui no Município de Presidente Prudente as “COMENDAS DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932: CRUZ DE CAMARGO, MEDALHA CORONEL MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA E MEDALHA BRAVOS PRUDENTINOS DE 32”, a serem outorgadas anualmente durante a Semana Comemorativa de 9 de Julho.

Art. 2º Fica criada a entrega da CRUZ DE CAMARGO, conforme especifica o presente artigo.

§ 1º Anverso: ao centro, em campo circular de gules (esmalte vermelho) com 20 mm de diâmetro, a letra C em escrita gótica e um cetro real em alto relevo, de ouro, tudo pousado numa Cruz de Malta com 70 mm de largura, em sable (esmalte preto), tendo inscritas em 2 linhas nos seus braços em sentido horário em caracteres versais e numerais e em escrita itálica respectivamente: “23 05”, “São Paulo”, “19 32” e “Sanguis Dactos Pro”, tendo passados em aspa nos vértices da cruz um sabre de cavalaria de copo fechado e um fuzil modelo FO M908.

§ 2º Verso: liso, tendo inscrito ao centro em uma linha em caracteres versais e numerais os seguintes dizeres: “Cruz de Camargo, Herói de 32!”.

§ 3º A Cruz pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada com 40 mm (quarenta milímetros) de largura e 700 mm (setecentos milímetros) de comprimento total, de cor vermelha orlada por duas listras amarelo-ouro de 4 mm.

Art. 3º Fica criada a entrega da MEDALHA CORONEL MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA, conforme especifica o presente artigo.

§ 1º Anverso: escudo circular com 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro, tendo ao centro a efígie do Coronel MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA, de frente, sobreposto a um escudo circular com 40 mm (quarenta milímetros), tudo em ouro velho, tendo inscrita em orla na posição superior em caracteres versais “Cel. MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA”, e também em orla na posição inferior em caracteres numerais “14/07/1932”.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 2º Verso: liso, tendo inscrito ao centro em duas linhas em caracteres versais e escrita itálica “Herói de São Paulo” e “Herói de Prudente”, e em uma linha na parte inferior em caracteres numerais “2022”.

§ 3º A medalha pende de fita de gorgorão de seda chamalotada, com 40 milímetros de largura e 50 milímetros de altura, dividida em 5 faixas iguais verticalmente dispostas, sendo a do centro vermelha com as seguintes cores do centro para as extremidades: branco e preto.

Art. 4º Fica criada a entrega da MEDALHA BRAVOS PRUDENTINOS DE 32, conforme especifica o presente artigo.

§ 1º Anverso: escudo circular com 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro, tendo ao centro as efígies do Coronel MIGUEL BRIZOLA DE OLIVEIRA e de seus SOLDADOS, todos de frente, sobreposto a um escudo circular com 40 mm (quarenta milímetros), tudo em ouro velho, tendo inscrita em orla na posição superior em caracteres versais “BRAVOS PRUDENTINOS DE 32”, e também em orla na posição inferior em caracteres numerais “02/10/1932”.

§ 2º Verso: escudo circular com 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro, tendo inscrito em cinco linhas em caracteres versais e numerais em escrita itálica “Viveram Pouco”, “para morrer bem”, “Morreram Jovens”, “para viver sempre”, e “2022”, pousado num escudo circular com 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro.

§ 3º A medalha pende de fita de gorgorão de seda chamalotada, com 40 milímetros de largura e 50 milímetros de altura, dividida em 3 faixas iguais verticalmente dispostas, sendo a do centro vermelha e as das extremidades branca e preta.

Art. 5º A entrega da insígnia e do diploma se dará em Sessão Solene da Câmara Municipal, ou durante as comemorações do município, conforme deliberação da Mesa Diretora.

Art. 6º As comendas serão ofertadas a personalidades conhecidas civis e militares, físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao culto da memória de 1932 ou ao povo prudentino e paulista.

§ 1º Serão ofertadas 3 (três) comendas de cada uma das medalhas descritas nos artigos 2º, 3º e 4º da presente Lei.

§ 2º As personalidades a serem agraciadas com as comendas serão definidas por uma comissão mista, formada por 1 (um) integrante da Câmara Municipal de Presidente Prudente, 1 (um) integrante indicado pelo Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo na região de Presidente Prudente e 1 (um) representante da sociedade civil, de entidade organizada ou individualmente, que notadamente contribui para a preservação da memória e da história da Revolução Constitucionalista de 1932.

Art. 7º É assegurado ao agraciado lugar de honra nas sessões solenes da Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas por consignações próprias do orçamento.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de maio de

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.877/2022

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Semana Municipal de Preservação da Memória Histórica e Cultural de Presidente Prudente”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Autor: Vereador Enio Luiz Tenório Perrone

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“SEMANA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE”, a ser comemorada anualmente na segunda semana de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de maio de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.878/2022

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais dois itens, nos seguintes termos: “Dia Municipal do Uso Racional de Medicamentos”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio, e a “Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos”, a ser comemorada anualmente no período de 5 a 11 de maio, coincidindo com o Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos, comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Autor: Vereadora Nathália Barbosa
Gonzaga da Santa Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“DIA MUNICIPAL DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio, e

“SEMANA MUNICIPAL DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS”, a ser comemorada, anualmente no período de 5 a 11 de maio, coincidindo com o Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos, comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de maio de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 922/2021

Em 21 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e atendendo ao requerido no Memorando nº 57.024/2021,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 10.211/2020, que dispõe sobre a cessão de servidores à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo,

R E S O L V E:

Prorrogar, para o exercício de 2022, a cessão dos servidores efetivos nos cargos abaixo relacionados, para exercerem suas funções junto ao Instituto Adolfo Lutz – Regional de Presidente Prudente, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação firmado com o Ministério Público do Trabalho – PRT/15ª/Região/PTM de Presidente Prudente:

- | | |
|--------------------------------|--------------------------|
| - Alini Cristina Mariano Silva | - Auxiliar de Enfermagem |
| - Lorryne Martins de Moraes | - Auxiliar de Enfermagem |
| - Thaís Tafner Silva Vieira | - Farmacêutico |

C U M P R A – S E.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022 – Republicação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 048/2022 MODALIDADE: Pregão

Eletrônico OBJETO: link de internet ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 02/06/2022 ABERTURA:

às 09:00h do dia 02/06/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel.

José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902

4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de maio de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: sexta-feira, 20 de
maio de 2022 08:32:09

